



## **Informe Estratégico – Receita Federal esclarece decisão sobre desoneração da folha de pagamento**

O Ministro Cristiano Zanin, do Supremo Tribunal Federal (STF), **suspendeu**, por decisão cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) [7633](#), os **efeitos de dispositivos legais** da [Lei nº 14.784/2023](#), que, além de **prorrogar a desoneração da folha de pagamento**, diminuiu para 8% a alíquota da contribuição previdenciária incidente sobre a folha de pagamento dos municípios.

Em 24/04/2024, o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, acionou o Supremo Tribunal Federal (STF) contra a referida Lei que prorrogou **até 31 de dezembro de 2027** a desoneração da folha de pagamento de municípios e de diversos setores produtivos representados por **17 atividades econômicas**.

Na ação, a Advocacia Geral da União (AGU), que representa o Presidente, argumenta que as renúncias fiscais previstas na lei foram feitas sem a adequada demonstração do impacto financeiro. De acordo com a AGU, a prorrogação da desoneração da folha representa uma redução de cerca de R\$ 10 bilhões anuais na arrecadação.

Segundo a Receita Federal do Brasil, em [comunicado](#) publicado em 1º/05/2024, a decisão do STF **tem efeitos a partir da publicação da decisão**, que ocorreu em **26 de abril de 2024**, no Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Assim, a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB foi suspensa, de forma que **todas as empresas antes contempladas devem passar a recolher as contribuições previdenciárias sobre a folha de pagamentos** nos termos do [art. 22](#) da Lei nº 8.212/1991.

Além disso, a alíquota de contribuição sobre a folha de pagamentos dos municípios contemplados anteriormente pela redução para 8%, volta a ser de 20%.

Para a Receita Federal do Brasil, considerando que a decisão foi publicada em **26 de abril de 2024** e que o fato gerador das contribuições é mensal, a **decisão judicial** deve ser aplicada inclusive às contribuições devidas relativas à **competência abril de 2024**, cujo prazo de recolhimento é **até o dia 20 de maio de 2024**.

**Marco Antonio Redinz**

Advogado trabalhista, autor de livros, mestre em Ciências Jurídicas pela PUC/Rio, e Especialista de Relações do Trabalho da Findes

**Fernando Otávio Campos da Silva**

Presidente do Conselho Temático de Relações do Trabalho - CONSURT